Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-517/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3156/2009
PROTOCOLO	:	933237
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO - 100/2009
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 29 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I) Pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. JOSÉ GARCIA DE FREITAS, Prefeito do município de Paranaíba-MS, com a finalidade de reformar exclusivamente o item II da Decisão Simples n. 01/335/2010, e por conseguinte, declarar REGULAR E LEGAL A EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 100/2009, e igualmente quanto ao Termo Aditivo n. 001/2009 ao citado contrato, nos termos do inciso II do art. 311, c/c com a 2ª parte do inciso I do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06, mantendo-se os demais comandos do decisum como proferidos;

II) Pela INTIMAÇÃO dos Interessados quanto ao resultado do presente julgamento.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Dr. José Aêdo Camilo - Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces